

## LEI N° 1.155/2023

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassando a Prefeitura Municipal de Orobó referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 20/09/2023, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1°.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificação de entidade de assistência social na área da saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**§1°.** Para os fins do disposto no caput será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**§2°.** O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

- I- 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;
- II- 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico em enfermagem;
- III- 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

**Art. 2°.** A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional previsto no artigo 1° desta Lei, deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023, de acordo com os repasses à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

**Parágrafo único.** Não será exigível o pagamento do complemento do piso nacional por parte do Município de Orobó, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União mencionada no caput.

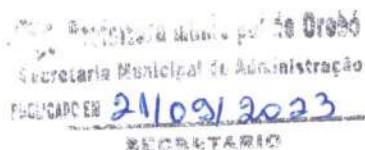
**Art. 3°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei na Lei Municipal n° 1.121/2021, Plano Plurianual – PPA/ /2025, na Lei Municipal n° 1.144/2022-LOA e na Lei Municipal n° 1.139/2022- LDO, vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 21 de setembro de 2023; 95º da Emancipação.

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 21/09/2023  
SECRETARIO

  
**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO